



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA

Tiago Lorenzini Cunha

Doutorando e Mestre em Ciências Criminais (PPGCRIM/PUCRS); Bolsista CAPES; Advogado.

Paulo Thiago Fernandes Dias

Doutorando em Direito (PPG/UNISINOS); Mestre em Ciências Criminais (PPGCRIM/PUCRS); Professor de Direito Penal na Universidade CEUMA e de Direito Processual Penal na Faculdade UNISULMA-IESMA.

Sara Alacoque Guerra Zaghlout

Doutoranda em Direito (PPG/UNISINOS); Bolsista CAPES; Mestra em Ciências Criminais (PPGCRIM/PUCRS); Advogada.

RESUMO: Tendo em vista as novas práticas culturais da modernidade tardia e a desincorporação de suas fronteiras normativas, assim como o fracasso das metanarrativas do projeto da modernidade, a sociedade do presente tem demandado uma reestruturação do Direito e do Processo penal atual, do ponto de vista teórico e social. Por esse motivo, é nossa pretensão neste estudo refletir sobre as múltiplas realidades culturais dessas áreas do conhecimento. Para a concreção dessa intenção de estudo, utilizaremos a perspectiva de análise da Criminologia Cultural, de modo a continuarmos a ampliar o nosso foco criminológico sobre o que está para além da dinâmica jurídica, abstrata e fria do estilo

da modernidade. Assim sendo, é a adoção de uma postura anarquista ou pós-moderna sobre o Direito e o Processo penal do presente que permiti-nos avaliar as flutuações e o que podemos ou devemos esperar, materialmente, desses setores ou linguagens de controle.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Processo penal; metanarrativas; foco criminológico; Criminologia Cultural.

THE (IM)POSSIBLE DISCUSSION OF BOTH PENAL DOGMATIC AND PROCESSUAL LAW IN THE TIME OF LATE MODERNITY

ABSTRACT: In view of the new cultural practices of late modernity and the disembedding of its normative frontiers, as well as the failure of the metanarratives of the modernity project, today's society has demanded a restructuring of the Law and of the current penal process, from the theoretical point of view and social. For this reason, it is out intention in this study to reflect upon the multiple cultural realities of these areas of knowledge. In order to realize this intention of study, we will use the analysis perspective of Cultural Criminology in order to continue to expand our criminological focus on what is beyond the legal, abstract and cold dynamic of the style of modernity. Thus, it is the adoption of an anarchist or postmodern approach on the Penal law and process of the present that allows

us to evaluate the fluctuations and what we can or should expect materially from these sectors or languages of control.

KEYWORDS: Penal Law and Process; metanarratives; criminological focus; Cultural Criminology.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista a perda de legitimidade das normatividades modernas e racionais para governarem a vida social na contemporaneidade, a modernidade tardia impõem-nos um desafio essencial, no sentido de repensarmos qual o novo papel ou função que deve desempenhar o Direito e o Processo penal em tempos de contínuas desincorporações e de perda de sentido da tradição histórica do Estado moderno. Isso porque vivemos agora em um ambiente onde a liquidez das formas e das estruturas institucionais exigem o exame de inéditas perplexidades contemporâneas. Da mesma forma, o Direito e o Processo penal do presente precisará lidar ainda com novas problemáticas e, ao mesmo tempo, transformações culturais implementadas por noções como risco (BECK, 2013, p. 23-24), velocidade (VIRILIO, 1996, p. 20-21; 34; 44-45; 57), globalização, neoliberalismo, proliferação de novos estilos culturais, entre outras.

Dessa forma, este estudo tem por objetivo apresentar algumas das desincorporações ou novas práticas culturais da modernidade tardia que impactam, por sua vez, no modo de construirmos os limites materiais tanto do Direito quanto do Processo penal atual. Entre propostas estruturalistas e pós-estruturalistas, o que está em jogo não é apenas a necessidade de concreção da Democracia material no Brasil, mas também a difícil tarefa de respondermos a seguinte questão: De que modo efetivar uma construção material de racionalidade democrática em nosso país num momento histórico-cultural, posterior a virada cultural de 1970 (YOUNG, 1998, p. 15-16), na qual a quebra da normatividade e da interação indivíduo e estrutura social passa a ser o novo padrão do comportamento humano? Dito de forma exemplificada, de que maneira o Direito e o Processo Penal ainda seriam capazes de legitimar um sistema de justiça criminal que justifica a sua funcionalidade através de lógicas binárias (verdade/mentira, certo/errado, normal/desviante, etc.) e frequentemente desgastadas na modernidade tardia?

Assim sendo, compreender as novas transformações culturais da modernidade tardia é condição indispensável ao desenvolvimento dessas duas disciplinas (Direito e Processo Penal), haja vista que todo momento de crise institucional deve ser uma oportunidade de resgate das origens genealógicas de seu contexto passado em contraste com novas dinâmicas de poder do presente. Nesse sentido, utilizaremos o método de análise da Criminologia Cultural (FERRELL; SANDERS, 1995, p. 304; 320-321) a fim de refletirmos sobre as múltiplas realidades e negociações de realidades culturais que circulam o entorno das narrativas jurídicas do Direito e do Processo

Penal contemporâneo. Isso porque entendemos ser especialmente necessário na modernidade tardia assumirmos o desafio de ampliar a nossa “imaginação criminológica” diária (YOUNG, 2011) sobre o crime e o controle social, de forma a desenvolvermos uma linha de estudo não só abstrata e jurídica, mas criminológica e voltada a análise da mudança das práticas culturais do Estado moderno na sociedade do presente.

Por esse motivo, a fim de termos condições de avaliar os novos processos culturais contemporâneos e como eles afetam a busca por redefinição dos limites materiais do Direito e do Processo Penal atual, abordaremos, neste trabalho, as razões que levaram ao fracasso do projeto da modernidade e de suas metanarrativas tradicionais; as inéditas práticas culturais da modernidade tardia que têm apagado e, ao mesmo tempo, borrado as fronteiras certas e precisas entre a modernidade e a pós-modernidade; a necessidade de adotarmos uma postura pós-moderna ou anarquista para a avaliação das novas funções que a sociedade espera do Direito e do Processo penal do tempo presente; a reflexividade entre os atores jurídicos e a sociedade da modernidade tardia; entre outras discussões.

O QUE FAZER COM O DIREITO E O PROCESSO PENAL NA FASE TARDIA DA MODERNIDADE?

Nos últimos anos, o questionamento sobre a eficácia social do Direito e do Processo Penal têm sido uma reivindicação recorrente da sociedade contemporânea, no sentido de demandar dessas disciplinas científicas tanto uma maior flexibilização de seus postulados abstratos/rationais quanto a concreção de uma série de finalidades ou missões que deveriam assumir a dogmática substantiva e o processual penal. Entre esses objetivos a serem assumidos por essas áreas científicas estão presentes a adoção de uma resposta institucional mais repressiva por parte do Estado em nome da diminuição das taxas de criminalidade, da construção de uma ordem social perfeita e sem conflitos, da racionalidade iluminista como condição de sublimação humana e, finalmente, a supressão do lado emocional da transgressão como forma de controle racional do indivíduo. Além disso, é importante salientarmos que, inclusive, entregamos ao Estado moderno parte de nossa liberdade para a efetivação de todas essas metanarrativas do projeto da modernidade.

Por outro lado, se entendermos que nenhuma dessas promessas da modernidade foram concretizadas perante a sociedade do presente haverá, então, um número expressivo de provocações que poderão insurgir a partir dessa hipótese. Entre esses questionamentos, por qual razão continuamos a suportar uma vida tediosa e regrada pelas estruturas sociais (Estado, família, trabalho, casamento) na modernidade tardia? Somente porque queríamos atingir a meta brasileira, segundo dados do CNJ/2014 (MONTENEGRO, 2014, p. de internet), para estar no terceiro lugar do *ranking* mundial das maiores populações carcerárias do Planeta? Para que propósito

as políticas iluministas e jurídicas do Estado moderno têm servido à sociedade do tempo presente, se nossa vida cotidiana estão está imune ou limpa, mas abraçada e tão próxima do conflito social e da transgressão?

Tal cenário de análise é relevante de ser suscitado, pois, para a Criminologia Cultural, o impacto ou a percepção social acerca do fracasso das metanarrativas do projeto da modernidade trouxe, como consequência, uma radical e contínua transformação do padrão de comportamento que passou a ser adotado pela sociedade da modernidade tardia. Isso porque uma vez que as políticas iluministas implementadas pelo Estado moderno foram capazes de gerar somente um efeito oposto ao que pretendiam resolver, o descontrole ou a transgressão social, a violação da regra, seja ela jurídica e/ou social, passa a ser um produto de performance cultural, de modo que apostamos no consumo de uma série de representações culturais que giram em volta do termo desvio, como uma nova forma de interação individual e coletiva (FERRELL; SANDERS, 1995, p. 304 e ss.).

Assim sendo, não somos capazes de sentir apenas medo, pavor e insegurança em relação ao crime, mas também prazer e excitação em relação a ele, na medida em que, por exemplo: os meios de comunicação contemporâneos oferta-nos *shows* televisivos cuja suas narrativas principais são, não raras vezes, a quebra da normalidade jurídica/social como algo normal e prazeroso; a cultura do consumo vende-nos a noção de que precisamos de cercas elétricas para que possamos nos isolar do outro, pois ele representaria uma ameaça ao meu território/zona urbana; a sociedade capitalista, para quem pode gozar de um estilo monetário avançado, constrói para nós condomínios de casas fechado, a fim de nos fazer crer que é possível convivermos ou criarmos uma comunidade (BAUMAN, 2003, p. 7 e ss.) ideal, pacífica, de iguais e sem conflito; entre outras exemplificações do lado emocional do desvio (HAYWARD, 2004, p. 148-149; 163). Nesse sentido, tanto a sociedade da modernidade tardia quanto os atores jurídicos que fazem parte desse modelo social tardio estão, fatalmente, tensionados por essas múltiplas realidades culturais que circulam o espaço das representações do crime e do controle.

De fato, entre essas realidades culturais de nossa vida diária aparece, por vezes, a crença popular de que as instituições estão em crise e que, por isso, algo precisa ser feito pelo Estado brasileiro em face desse cenário. Não obstante, a potencialidade científica dessa reivindicação cotidiana da sociedade do presente reside justamente na possibilidade de construirmos ferramentas de análise capazes de enxergar as inúmeras tensões, realidades e significados culturais que giram no entorno dessa *doxa* social. Diante desse desafio, a queda das metanarrativas iluministas do projeto da modernidade (LYOTARD, 1984, p. xxiii-xxiv; 31; 37 e ss.) apresenta-se em sua fase tardia como uma nova dinâmica cultural que trouxe, como resultado, o borrar das fronteiras culturais entre a modernidade e a pós-modernidade no presente.

Dito de outro modo, vivemos agora em um período de transição, na qual as zonas certas e precisas da modernidade não conseguem mais fixar e manter dentro das

estruturas sociais, a identidade dos indivíduos. Dessa forma, caminhamos em direção a um mundo pós-moderno e ainda não materializado, onde a incerteza e a ironia contemporânea acabam por determinar, continuamente, a tentativa de construção inédita de nossa subjetividade, de modo distante das lógicas de dominação das instituições de controle.

Tendo em vista essas considerações é importante destacarmos que não estamos mais inseridos dentro da dinâmica cultural da modernidade, essa vista como um lugar de obediência as lógicas institucionais, firmes o suficiente, a fim de determinar o que somos e o que devemos ser (DURKHEIM, 1960, p. 29 e ss.; DURKHEIM, 1997, p. 121 e ss.). Além disso, tampouco a racionalização do mundo social, isto é, estarmos dominados por um corpo de regras abstrato, como defendeu Weber (WEBER, 1992, p. 170 e ss.; 173-174; WEBER, 2004, p. 62.), continua a ser um interesse cultural válido da fase tardia da modernidade.

Assim sendo, se por certo que os pressupostos que sustentam a sociedade do presente não são mais “sólidos”, pois eles agora estão, cada vez mais, evaporando-se no ar e causando uma sensação de vertigem ou de insegurança/descontrole em nossos corpos e mentes (SANTOS, 2000, p. 18-19; 23 e ss.), de que forma podemos (re)conceituar o Direito e o Processo Penal contemporâneo? Nesse sentido, devemos elencar como finalidades legítimas dessas áreas científicas/práticas do conhecimento, a concreção de direitos fundamentais e constitucionais, a preservação da lógica jurídica do Estado social e democrático de Direito, o combate a criminalidade, a construção de uma ordem social com baixos conflitos, o apaziguamento da sensação de insegurança social ou, finalmente, o controle das expectativas da sociedade da modernidade tardia?

Todavia, caso não exista uma modo de encontrarmos uma resposta relativamente segura para essa problemática, do ponto de vista jurídico-social, devemos, portanto, jogar o Direito e o Processo penal ao vento em razão da deterioração ou do fracasso das metanarrativas da modernidade, uma vez que elas não conseguem mais diferenciar, com mínima precisão, a distância de sentido entre o controle e o descontrole, a verdade e a mentira, o belo e o feio, o permitido e o proibido, a imaginação/ilusão e a realidade e a modernidade e a pós-modernidade?

Sem dúvida, embora a modernidade seja classificada como um lugar de clareza e de iluminação/certeza, a modernidade tardia parece manifestar-se como um ambiente de paradoxos e ironias. Isso porque, por mais que o projeto moderno tenha buscado dividir nossas tarefas sociais com base no respeito às leis ou às disposições normativas, o que mais desejamos agora é a implosão desses limites racionais, de modo a estruturarmos nossa própria realidade, estilo e performance cultural (FERRELL, 1996, p. 143; 162; 186). Nesse sentido, a anomia ou a sensação de vazio que era apresentada, para Durkheim (DURKHEIM, 1960, p. 25 e ss.; 33-34; 64; 344 e ss.; 360), como um perigo a construção de nossa identidade social enquanto “consciência coletiva” (a quebra da regra) torna-se uma avenida extremamente

excitante e prazerosa no tempo presente, na qual determinados subgrupos culturais (FERRELL, 1996), por exemplo, desejam aventurar-se na prática de contestação das lógicas de dominação formal.

Não obstante, se os agentes jurídicos do Estado moderno foram treinados para suprimir esse lado emotivo e excitante da quebra da racionalidade jurídica (WEBER, 1992, p. 179-180), como teremos condições de efetivar uma Democracia material, no Brasil, caso nossos atores institucionais desejem também, assim como a sociedade da modernidade tardia, edificar suas próprias biografias dissociadas das metanarrativas e dos parâmetros estabelecidos pelas agências de controle formal? Esse é outro paradoxo ou novo processo cultural da modernidade tardia que revela, por sua vez, uma alta dose de ironia que suportamos em nossas vidas cotidianas. Isso porque não temos simplesmente medo da criminalidade ou, mesmo, da insegurança gerada pelo aumento das taxas do desvio, mas sim medo de encontrar a dimensão realmente real (hiper-real) de nossas vidas/identidades, motivo pelo qual procuramos converter o nosso sentimento de desespero em algo excitante e libertador, na modernidade tardia.

De modo exemplificado, podemos enxergar essas tensões culturais diárias na narrativa da banda “The Modern Life Is War” e, em especial, na música “The Outsiders (A.K.A Hell Is For Heroes Part I)” (MODERN LIFE IS WAR, 2015), uma vez que, segundo a banda punk, todos nós estamos à procura de um objetivo comum no tempo presente, o encontro e a concreção do real. Dessa forma, todas as vezes que não o encontramos em nossas atividades cotidianas como um dado prévio e oferecido pelas instituições de controle, transformamos então o desespero ou a frustração decorrente desse novo engajamento individual/social em algo criativo ou positivo, motivo pelo qual passa a existir então uma espécie de conversão do espaço que nos cerca, pois, ao desejarmos alterar a dinâmica ou o estilo cultural a nossa volta (o que pensamos, realizamos, consumimos, etc.), essa procura por uma real sensação de liberdade se torna o nosso único caminho ou chance para conhecermos a “glória”, o divertimento da dança ou, mesmo, da criação de um estilo cultural próprio.

Por outro lado, essa busca constante do indivíduo pela identidade autêntica ou real na modernidade tardia, isto é, a tentativa de delimitar o novo padrão cultural de comportamento da sociedade contemporânea é objeto de interesse não só da cultura popular, especialmente do ocidente, mas também da própria comunidade científica. Para Beck, seria a noção do “risco” que consegue impor um novo modelo social de comportamento, haja vista que agimos agora como se fôssemos uma espécie de ordem social que não teme a “catástrofe”. Pelo contrário, agora ela faz parte de nossas vidas cotidianas, uma vez que a abraçamos ou estamos à sua espera. Nesse sentido, os pontos de referência normativos das estruturas sociais acabam por ceder lugar e, ao mesmo tempo, começam a conviver com um elevado grau de insegurança como modo normal de atuação social (BECK, 2013, p. 23-24).

Em outra linha, para Virilio, vivemos agora em meio a um “Estado de

Emergência” ou da velocidade, uma nova violência contemporânea capaz de alienar corpos e deixá-los vazios, os transformando em máquinas de batalha (“guerra”) e voltadas ao aumento de suas respectivas performances ou poderio militar. E tal inédita “dromologia” ou fórmula veloz do comportamento humano (velocidade como violência) ultrapassa e substitui, portanto, a linguagem estática dos ordenamentos tradicionais, tanto jurídicos quanto sociais (VIRILIO, 1996, p. 20-21; 52-53; 55-56; 123; 126; 133; 123 e ss.).

Finalmente, a quebra da norma ou de um determinado padrão jurídico-social de comportamento também pode ser vista na relação indivíduo e neoliberalismo. Sobre esse tema, embora o capitalismo presente em economias ocidentais (ortodoxas) compreenda, não raras vezes, o neoliberalismo na qualidade de uma política econômica de mercado e derivado de um sistema mais amplo e geralmente denominado de capitalismo, há quem analise esse modelo neoliberal como um governo de si e do outro, no sentido de se estabelecer uma governabilidade voltada ao discurso pela liberdade e pela excitação e não pelo medo. Desse modo, seria o capitalismo que se beneficiaria do sistema neoliberal, baseado em uma estrutura de competição e de maximização do lucro (lógica de custo/benefício), e não as políticas neoliberais que obedecem aos marcos de um sistema capitalista (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16-19; 28-31).

Dentro dessa realidade cultural neoliberal, poderíamos ainda perceber as consequências desse quadro em relação ao modelo de Direito e de Processo Penal que acaba sendo reconstruído a partir da imagem de um governo neoliberal que se torna, por sua vez, um espelho normativo do mundo social e não meramente político e de ordem institucional. Nesse sentido, segundo Morais da Rosa, assistimos agora uma total modificação da estrutura processual penal e estatal, no sentido de que ela passa a operacionalizar novos princípios jurídicos, a exemplo do “melhor interesse do mercado”, que busca substituir as regras do direito clássico e moderno por aquelas legitimadas pelo mercado, como é o caso da *Law and Economics* (2012, p. 136-137).

De qualquer sorte, tendo em vista essa mudança de subjetividade(s) cultural(is) na modernidade tardia, o que acaba sendo importante, portanto, é indagarmos: como continuar acreditando no Direito e no Processo Penal contemporâneo, quando sua linguagem oficial (jurídica) e, ao mesmo tempo, a própria crença nessa racionalidade institucional (WEBER, 2010, p. 61 e ss.) é substituída ou guiada por outro jogo de regras (interesses extrajurídicos)?

Todavia, a urgência de investigarmos esse questionamento depende, em última análise, da necessidade de adotarmos uma postura pós-moderna ou anarquista sobre esse cenário, de forma a invertermos a ordem lógica e linear desta reflexão. Em outras palavras, afinal de contas, quem disse que a linguagem jurídica ou essa forma de controle social é a único modelo de encontro de nossa subjetividade do tempo presente? Por qual razão devemos continuar acreditando na racionalidade científica do discurso jurídico como meio eficaz de controle do espaço, quando sua

lógica de guerra e de dominação conseguiu trazer, para a sociedade da modernidade tardia, somente o tédio e o caos social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 65 e ss.; 107; 139 e ss.; 165)?

Novamente, segundo a banda “Modern Life Is War”, por qual motivo precisamos continuar a perseguir o que está atrás de nós (o padrão de comportamento imposto pela modernidade), apenas para jamais pararmos de caçar, “esfregar e rastejar” em direção a um mundo fundamentado pela competição e em benefício de maior posição social ou poder (MODERN LIFE IS WAR, 2013)?

Em que pese não dispormos de uma resposta para essas problemáticas é precisamente a incorporação de uma atitude pós-moderna ou anarquista (foco) sobre o Estado moderno e a linguagem jurídica, que permite-nos contemplar as inúmeras realidades culturais que têm flutuado o entorno da ordem social na fase tardia do projeto da modernidade. Isso porque, como explicam alguns criminólogos (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2008, p. 204 e ss.), somente quando conseguimos contestar as falhas do projeto moderno e de suas metanarrativas ou promessas é que teremos condições de mudar nosso foco de análise para outras imagens ou subimagens da vida cotidiana. Nesse sentido, quando colocamos em tensão toda e qualquer lógica hierárquica de dominação social podemos, assim, estar atentos tanto aos novos estilos culturais que emergem na modernidade tardia, como também, a um determinado movimento de resistência perante o controle do Estado moderno em razão aos processos de criminalização da cultura de subgrupos culturais, como é o caso dos desenhistas grafiteiros, em Denver, nos Estados Unidos, analisado por Ferrell (1996, p. 160-176; 178 e ss).

Assim sendo, é importante clarificar que não estamos a afirmar, neste trabalho, que a linguagem jurídica do Estado moderno ou, mesmo, que esse estilo cultural deve ser atirado ao vento na modernidade tardia, uma vez que ele não teria mais condições de contribuir como uma crença racional importante do Estado social e democrático de Direito. É o oposto, estamos sim a demonstrar de que forma os novos processos culturais e subjetivos do tempo presente e de nossa vida diária têm alterado o padrão de comportamento que adotamos em nossas práticas tanto institucionais quanto particulares/privadas. Nesse sentido, a quebra da norma ou de um corpo de regras jurídico-social (transgressão) acaba sendo uma avenida excitante de construção subjetiva, sedutora e criativa do *eu*, haja vista o distanciamento, parcial ou total, da relação indivíduo e estrutura social.

Não por outro motivo, se existe na modernidade tardia uma nova tendência cultural de construção de uma identidade distante das lógicas de dominação das estruturas sociais é exatamente a inversão do foco criminológico sobre o Estado moderno e o discurso jurídico pelo método da Criminologia Cultural que nos permitirá redescobrir e ampliar os limites ou as imaginações que podemos desenvolver em face não apenas do Direito e do Processo penal que desejamos reedificar na modernidade tardia, mas também as próprias tensões, representações e paradoxos de nossas

vidas cotidianas. E para a concreção dessa nova lente criminológica de estudo sobre as práticas culturais do Estado será imprescindível continuarmos a avaliar e, ao mesmo tempo, a adotar uma atitude de contestação das metanarrativas do projeto da modernidade. Isso porque podemos, assim, perceber o que está por de baixo das falsas promessas desse estilo cultural.

Tendo vista essas considerações, talvez a lei ou o Direito, como lógica do Estado moderno, se assemelhe a janela de um edifício urbano, sendo ela um mecanismo que tanto, de um lado, pode ser funcionalizado para que ele se abra a outras análises interdisciplinares, de modo a visualizar o que está escondido por de trás dele (janela), quanto, de outro lado, pode ser funcionalizado para que o discurso jurídico continue fechado a outras realidades culturais que circulam em seu entorno, no sentido de encobri-las por meio de um vidro fosco, opaco e estático da vida social.

CONCLUSÃO

Na contemporaneidade, a aproximação das fronteiras culturais entre a modernidade e a pós-modernidade trouxe, como problemática, a tarefa míope de tentarmos distinguir ou, mesmo, de estabelecermos parâmetros resistentes o bastante para realizarmos qualquer distinção entre o certo e o errado, o normal e o desviante, o real e o ideal, entre outras diferenciações. Paralelamente, as metanarrativas do Estado moderno acabaram perdendo a sua racionalidade ou objetividade na modernidade tardia, isto é, não trouxeram o apaziguamento ou a diminuição do conflito, a melhora da condição humana através da razão e, tampouco, contribuíram para a construção de uma ordem social feliz, perfeita e igualitária.

Por causa da queda desse estilo cultural da modernidade, que sempre procurou guiar nossa identidade dentro das agências regulatórias e através de regras abstratas, agora desejamos, de forma desesperada, romper com os limites epistemológicos de narrativas que não sustentam mais nossa subjetividade, de modo a construirmos nosso próprio destino e limite normativo. Nesse sentido, passamos a reclamar então do Direito e do Processo penal do tempo presente um novo papel ou dinâmica cultural, haja vista que estamos também inseridos em uma série de tensões, representações e paradoxos em nossas vidas diárias.

Por outro lado, se a lei ou o Direito enquanto metanarrativa do Estado moderno está em crise na modernidade tardia, isto é, não desempenhou o papel imaginado por essa instituição social desde a sua constituição iluminista, o que devemos fazer com a racionalidade jurídica na atualidade, jogá-la ao vento em nome da construção de um estilo cultural próprio e distante dessa agência de controle?

Sem dúvida, esse é um dos inéditos desafios que o método da Criminologia Cultural está apto a revelar sobre o Direito e o Processo penal atual, no sentido de continuarmos a refletir sobre as múltiplas dinâmicas culturais que estão para além do discurso jurídico e do controle social, proposto pelo estilo tedioso e opaco da

modernidade. Não obstante, tais novas realidades culturais estão girando, de forma constante, no entorno dessas disciplinas científicas, de forma a alimentar as suas contradições epistemológicas.

Tendo em vista esse cenário, atores jurídicos e sociedade do presente compartilham uma série de transformações culturais na modernidade tardia, período esse de transição entre a firmeza dos conceitos e da identidade na modernidade e a incerteza, a imprecisão e a diversão na pós-modernidade. Dessa forma, ambos experimentam uma série de subjetividades transitórias que passam a alterar tanto o seu comportamento quanto a exigir das instituições de controle a redefinição ou, mesmo, a quebra de suas regras tradicionais e ortodoxas, substituindo-as por novos padrões de normalidade (des)institucional.

Finalmente, a incorporação de uma postura anarquista ou pós-moderna para a análise da crise das metanarrativas do projeto da modernidade auxilia a Criminologia na tarefa de repensar a negociação dos significados que devem assumir o Direito e o Processo Penal a ser construído, de forma contínua. Isso porque a avaliação do impacto da cultura popular, dos meios de comunicação e da cultura de consumo em face do comportamento humano no tempo presente consegue melhor concretizar, portanto, uma ampliação do foco criminológico pelo qual compreendemos o lugar da transgressão e o espaço das práticas culturais de (des)controle em nossas vidas cotidianas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BECK, Ulrich. **A Europa alemã: de Maquiavel a «Merkievel»: estratégias de poder na crise do euro**. Lisboa: Edições 70, 2013.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DURKHEIM, Émile. **De la division du travail social**. Paris: Presses Universitaires de France, 1960.

_____. **Les règles de la méthode sociologique**. Paris: Quadrige/Presses Universitaires de France, 1997.

FERRELL, J. **Crimes of style: urban graffiti and the politics of criminality**. Boston: Northern University Press, 1996.

_____; SANDERS, C. R. **Toward a Cultural Criminology**. In: FERRELL, J.; SANDERS, C. R. (eds.). **Cultural Criminology**. Boston, MA: Northeastern University Press, 1995.

_____; HAYWARD, K.J.; MORRISON, W; PRESDEE, M. (eds). **Fragments of a Manifesto: Introducing Cultural Criminology Unleashed**. In: FERRELL, J.; HAYWARD, K.J.; MORRISON, W; PRESDEE, M. (eds). **Cultural Criminology Unleashed**. London: GlassHouse, 2004.

_____ ; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**: an invitation. London: SAGE, 2008.

HAYWARD, Keith J. **City limits**: crime, consumer culture and the urban experience. London: Cavendish, 2004.

_____. Opening the lens: Cultural Criminology and the image. In: HAYWARD, Keith J; PRESDEE, Mike. **Framing Crime**: Cultural Criminology and the Image. New York: Routledge, 2010.

LYOTARD, Jean-François. **The Postmodern Condition**: A Report on Knowledge. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1984.

MODERN LIFE IS WAR. Chasing My Tail. **Fever Hunting**, 2013.

_____. The Outsiders (AKA Hell Is for Heroes Part I). **Witness (Remastered)**, 2015.

MONTENEGRO, M. **CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira, 2014**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. Constitucionalismo garantista: notas lógicas. In: FERRAJOLI, Luigi et al (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MORRISON, Wayne. **Theoretical Criminology**: from modernity to post-modernism. London: Cavendish Publishing Limited, 1995.

PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology and the Carnival of Crime**. London: Routledge, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

YOUNG, Jock. Breaking Windows: Situating the New Criminology. In: WALTON, Paul; YOUNG, Jock (ed.). **The New Criminology Revisited**. Nova York: Palgrave Macmillan, 1998.

_____. Voodoo Criminology and the Numbers Game. In: FERRELL, J.; HAYWARD, K.J.; MORRISON, W; PRESDEE, M. (eds). **Cultural Criminology Unleashed**. London: GlassHouse, 2004.

_____. **The criminological imagination**. Cambridge: Polity Press, 2011.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e política**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**: esbozo de sociología comprensiva. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

_____. **Ciência e Política**: Duas Vocações. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2004.

_____. **Sociologia das religiões**. Tradução de Cláudio J. A. Rodrigues. 1 ed. São Paulo: Ícone, 2010.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299
Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209
Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363
Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417
Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165
Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230
Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403
Meio-ambiente 110
Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402
Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416
Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

